

## LEI Nº 1.694/2019

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Aliança/PE junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Aliança Prev.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART. 69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Aliança/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo AliançaPrev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentadas e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, tendo como limite os débitos relativos a competência de dezembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Parágrafo Único:** As informações acerca do montante total do débito e as competências a serem abrangidas pelo parcelamento serão fornecidas pelo Fundo Municipal de Previdência.

**Art.2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art.3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e

das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

**Art.4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art.5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art.6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** –A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 18 de outubro de 2019.



**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -